

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 17/03/1992

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

17/03/92

Nº

0370/92

DESTINO:

SECRETARIA LPL-313/CM

CÓDIGO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Rubrica do Presidente)

EXERCÍCIO DE 19 92

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0023/92

INICIATIVA:

ÁLVARO SCALABRIN-PT

HISTÓRICO:

Declara Instituição de Utilidade Pública a FAMMOPOCI- Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim.

Presidente

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
29/04/92

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Março do ano de

Sala das Sessões, mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente

supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dilleme dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

Secretário da Câmara. a carter

15
do
15/10/92
Ver Jandir

abril
Ver
Manoel Paiva de Azevedo

26
Manoel
Ver

Manoel

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 17/03/1992



01

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 17/03/92	NUMERO 0370/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 0023/92

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17/03/92

Declara Instituição de Utilidade Pública a FAMMOPOCI - Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim.

Rubrica do Presidente

Art. 1º - Fica declarada Instituição de Utilidade Pública a FAMMOPOCI - Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de março de 1992.

[Handwritten signatures]

Álvaro Scalabri
Vereador-PT

[Handwritten signatures]
Dillen

JUSTIFICATIVA

A FAMMOPOCI - Federação de Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim, é uma instituição de reconhecidos serviços prestados à comunidade cachoeirense. A sua atuação está voltada à solução dos problemas enfrentados pelas Associações de Moradores e Movimentos Populares, principalmente, no que diz respeito ao debate e encaminhamento das reivindicações populares.

Diante do exposto. Sr. Presidente e Srs. Veradores, pedimos o apoio de V.Exas. para a aprovação da presente matéria.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FAMMOPOCI - FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO.

Aos dezanove dias do mês de março de mil, novecentos e oitenta e oito na Sede da Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim, situada à Rua 25 de Março nº 166 na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estiveram reunidas / as seguintes pessoas representantes das respectivas entidades: BAIRRO ALTO NOVO PARQUE: Nelson Campos Santos e Pedro Castano; BAIRRO AMARAL: Maria da Penha Fonseca e Augusto César Almeida; BAIRRO ZUMBI: Wilson Luiz Guisá, / Arlete Maria dos Anjos e Carmo Luis de Carvalho; BAIRRO PARAÍSO: Ademar Leandro de Oliveira Silva, Ana Caldonho e Waldir Laurindo; BAIRRO SÃO LUIZ / GONZAGA: José Maria Gomes; BAIRROS BASÍLIO PIMENTA, COQUEIROS E CAMPO LEOPOLDINA: Hercílio Turini, Zeilda Araújo de Souza, Maria de Agostinho Moraes e Antônio Ferreira Freitas; BAIRRO I.B.C: Valmir de Araújo; BAIRRO CAFÉ GUANDÚ: José Destéfani; BAIRRO BELA VISTA: Camilo Lucas e Filomena Miguel da Silva; BAIRRO VALÃO: Sinara Helena Moraes; BAIRRO Santa HELENA: Almir José Formagio; BAIRRO CAIÇARAS: Maria das Graças Pirovani Rodrigues; BAIRRO VILA RICA: Deijayme Teixeira Viana; BAIRRO AQUIDABÁ: Luiz Carlos Menezes de Castro; BAIRRO IBITIQUARA: Néuton Roberto Orbellas Passos e Valdete Santa / Passos; também BAIRRO AQUIDABÁ: Elizer Machado; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIXINGUINHA (MOVIMENTO NEGRO): José Paineiras Filho e Joaquim Tomé Francisco INSTITUTO ANCHIETA: Irmão Luiz Barone (Comunidade Jesuíta); D.C.E - Diretório Central dos Estudantes - FAFI: Luiz Fernando Nova Garzon; NUCLEO CACHOEIRENSE DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Saint Clair Lopes. Os senhores Nelson Campos e Pedro Castano também representam além do Bairro Alto Novo Parque, os Bairros Nossa Senhora de Fátima e o Bairro Olaria. O Sr. / José Destéfani além do Bairro Café Guandú representa o Bairro Ilha da Luz. Os Bairros N. Sr.ª da Penha e CORTE GRANDE estiveram representadas pelo Sr. / Francisco de Assis Geraldo. Os trabalhos foram iniciados às quatorze horas com a Vice-Coordenadora do Sul do Estado Sr.ª Maria de Agostinho Moraes, cumprimentando a todos os presentes e dizendo que a principal finalidade / da Reunião era a fundação da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM = FAMMOPOCI. Solcitou a apresentação dos representantes delegados de cada Bairro. Após a apresentação dos presentes, foi feito um comentário, sobre a audiência que haveria na / tarde de ontem, dia 18, com o Sr. Prefeito Municipal, e que na verdade não chegou a ser uma audiência, mas de qualquer forma foi entregue ao Chefe do Executivo, uma carta contendo as reivindicações da Federação, no tocante as melhorias para o transporte coletivo urbano sendo as principais reivindicações: Fim do Monopólio da Viação Flecha Branca; que a prefeitura crie um Serviço de Fiscalização sobre a empresa; Que haja melhor higiene dos coletivos; Criação de um conselho popular de Tarifas, onde a comunidade fiscalize os aumentos. A seguir foi feita sobre a importância da união na família e que cada um esteja em paz consigo mesmo, para poder exercer um bom / trabalho comunitário. Em seguida por aclamação unânime foi dada como fundada a partir daquele momento, a FAMMOPOCI - Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim. Foi então feita uma leitura do Estatuto pré-elaborado. Em seguida os presentes foram divididos em cinco grupos para a leitura, interpretação e discussão do Estatuto, assinalando as emendas ou alterações e supressões desejadas. Em seguida sob a coordenação do Sr. Almir Formagio, foi feita uma mesa redonda, onde cada grupo pode apresentar suas alterações e por fim aprovar o Estatuto da Entidade com a aprovação unânime, ficando com a seguinte redação:

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FAMMOPOCI

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e fundada em dezanove de março de mil novecentos oitenta e oito, com duração e prazo indeterminados. Parágrafo Único - A Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim adotará a sigla FAMMOPOCI.

Art. 2º - A Federação como pessoa Jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que a este virá complementar e regulamentar pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Federação terá personalidade distinta de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos assumidos por ela.

Art. 3º - A FAMMOPOCI terá as seguintes finalidades:

- a) Lutar permanentemente junto aos poderes Públicos, Municipal, Estadual, Federal e Internacional, na defesa dos interesses e necessidades da população cachoeirense, no campo da saúde, meio ambiente, educação, transporte, saneamento, habitação, segurança e das melhorias e condições de vida em geral.
- b) Encampar, integrar e auxiliar as ações das Associações de Moradores e Associações de Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim nas lutas e atividades de interesse do conjunto da população cachoeirense.
- c) Apoiar e estimular as lutas e atividades específicas ou localizadas de suas associadas.
- d) Desenvolver e fomentar atividades culturais, recreativas, seja no âmbito municipal, distrital ou mesmo local.
- e) Organizar e manter serviços úteis às suas associadas, tais como: Orientação Jurídica, Técnica, Administrativa, Contábil, etc.
- f) Apoiar, estimular e auxiliar a criação de novas Associações de Moradores e Movimentos Populares;
- g) Manter contato permanente e relacionamento fraternal com entidades Populares empenhadas na luta por melhores condições de vida para a população, zelando pelo espírito da unidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres:

Art. 4º - Poderão filiar-se, todos os movimentos reivindicatórios registrados ou em fase de registro, com prazo de um ano para tal, desde que sejam comprovadas sua existência e suas raízes (origem) de criação e atuação, sem quaisquer vantagens pessoais ou vínculos políticos.

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

- a) Participar com voz e voto do Conselho de Representante na forma do presente Estatuto.
- b) Requerer convocação extraordinária do Conselho de Representante, de acordo com art. 15.
- c) Representar a FAMMOPOCI quando indicado pela Diretoria ou pelo Conselho de Representante;
- d) Indicar novas associadas por escrito em reunião Ordinária para ser aprovada ou rejeitada na próxima reunião Ordinária, através de voto secreto;

Parágrafo Único - Caso seja comprovada incompatibilidade de interesse ou divergência de objetivos, poderá ser excluído qualquer grupo ou pessoa que demonstrar.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) Contribuir com a mensalidade mínima correspondente a dois por cento do salário mínimo vigente, para manutenção da FAMMOPOCI;
- b) Estimular a filiação de novas associadas;
- c) Divulgar e prestigiar a FAMMOPOCI;
- d) Respeitar e cumprir o presente Estatuto.

Art. 7º - As associadas estarão sujeitas às penalidades nos seguintes casos:

- a) Faltar a 03 (tres) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes sem justificativas, havendo um prazo de 15 (quinze) dias para tal;
- b) Falta de pagamento de mensalidade por 03 (tres) meses seguidos;
- c) Comprometer sem atos, palavras o bom nome da FAMMOPOCI;
- d) Descumprimento de qualquer item do presente Estatuto sem justificativas posterior, num prazo de 15 (quinze) dias para tal.

Parágrafo Único - As associadas, sempre que acusadas de qualquer infração terão direito à defesa. As acusações não poderão ser baseadas em boatos, suspeitas ou divergências políticas. Todas as associadas que fizerem acusações e não prová-las com provas testemunhais e/ou

documental sofrerão sanções previstas no Art. 8º.

Art. 8º - A penalidade será uma advertência ou uma suspensão.

a) A penalidade será proposta pela maioria simples do Conselho de Representantes e decidida (aprovada) por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia extraordinária convocada para esse fim; ou na próxima Assembléia Ordinária.

b) No caso de advertência a proposta do Conselho de Representante, e a decisão da Assembléia, será comunicada a associada penalizada através de documento escrito, cuja cópia constará nos arquivos da FAMMOPOCI;

c) No caso de suspensão, o prazo será de 30 (trinta) dias e no caso de reidência será de 60 (sessenta) dias. Se a associada tornar infringir o Estatuto, será suspensa até a eleição de uma nova Diretoria da Associada infratora.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da FAMMOPOCI:

Art 9º - São órgãos da FAMMOPOCI:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Representante;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral:

Art. 10 - A Assembléia Geral é um órgão especial e superior de deliberação a quem compete fixar aprimorar ou modificar os princípios básicos e as linhas programáticas da FAMMOPOCI, assim como seu funcionamento orgânico.

Parágrafo.Único - Poderão tomar parte na Assembléia Geral cinco membros de cada uma das Associações de Moradores e Associações de Movimentos Populares filiados à FAMMOPOCI, e em pleno gozo de seus direitos, eleitos ou designados na Assembléia Geral de suas Associações, comprovado em Ata. Os demais membros dessas Associações poderão participar da Assembléia Geral da FAMMOPOCI apenas como ouvinte.

Art. 11 - A Assembléia Geral será realizada Ordinariamente a cada seis meses, podendo ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representante ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da FAMMOPOCI.

Parágrafo Primeiro - Cabe a Assembléia Geral Ordinária:
Eleger a Diretoria da FAMMOPOCI, através de voto secreto.

Parágrafo Segundo - Cabe a Assembléia Extraordinária, convocada para esse fim, ou a Assembléia Ordinária, destituir a Diretoria ou algum membro da mesma, desde que comprovada a necessidade de fazê-lo ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembléias.

Art. 12 - Cada Assembléia será regida por um Regimento Interno que deverá fixar os objetivos temários, a dinâmica da participação das filiadas e os mecanismos deliberativos da Assembléia.

Parágrafo Único - Tal Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Representante com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência da data de realização da Assembléia.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Representante:

Art. 13 - O Conselho de Representante será órgão deliberativo Ordinário da FAMMOPOCI, sendo constituído por 02 (dois) representantes de cada associada, eleitos em Assembléia, ambos com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O mandato dos membros no Conselho de Representante extingue automaticamente junto com o mandato da Diretoria da Associação a qual é filiada. Cabendo a nova Diretoria indicar dois novos representantes, ou revalidar o mandato dos atuais.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Representante:

- a) Eleger o Conselho Fiscal;
- b) Examinar, aprovar ou rejeitar propostas, relatórios e contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Subsidiar, fiscalizar e colaborar com a Diretoria na execução dos trabalhos da FAMMOPOCI;
- d) Definir as linhas gerais de trabalho e organização da FAMMOPOCI, assim como os rumos concretos de sua ação;
- e) Deliberar a respeito da criação de comissões, departamentos e assessorá-las;
- f) Eleger seus Presidente e Secretário;
- g) Indicar novos Diretores no caso de demissão, falta de suplente ou outro motivo;
- h) Constituir assessoria se necessário para fortalecer os trabalhos da FAMMOPOCI.

Art. 15 - O Conselho de Representante se reúne ordinariamente, uma

04


vez por mes, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, ou 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia.

- a) As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Representante ou pelo substituto legal.
- b) O quorum para a deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros em primeira convocação ou 31% (trinta e um por cento) dos membros em segunda convocação, trinta minutos após a primeira; ou 21% (vinte e um por cento) dos membros em terceira e ultima convocação, trinta minutos após a segunda convocação.
- c) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos contados.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria:

Art. 16 - A Diretoria é o órgão executivo da FAMMOPOCI, sendo composta por dezessete membros, a saber:

- 1º Coordenador;
- 2º Coordenador;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

E onze Diretores de Departamentos:

- Departamento de Cultura e Lazer;
- Departamento de Imprensa e Divulgação;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Saúde;
- Departamento de Saneamento Básico;
- Departamento de Transporte;
- Departamento de Meio Ambiente;
- Departamento de Patrimonio;
- Departamento de Moradia;
- Departamento Jurídico e
- Departamento Contábil-Administrativo.

Parágrafo Único - A Diretoria funcionará como um órgão colegiado, cabendo a todos os seus membros, direito de voz e voto nas decisões, cabendo ao Presidente a representação em juízo ou fora dele.

Da competencia dos Diretores:

Art. 17 - Compete ao coordenador da FAMMOPOCI:

- a) Presidir as Assembléias e reuniões;
- b) Elaborar e juntamente com a Diretoria, aprovar e seu Regimento Interno.

- c) Elaborar relatório periódico de atividades e situação financeira, submetê-los a aprovação do Conselho Fiscal;
- d) Representar a FAMMOPOCI em todos os atos por ela praticados;
- e) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
- f) Assinar juntamente com o Secretário, toda correspondência da sociedade, as Atas das reuniões e Assembléias; e juntamente o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras
- g) Usar o voto de desempate quando necessário;
- h) Cumprir os presentes preceitos do Estatuto.

Art. 18 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e das Assémléias;
- b) Cuidar da correspondência;
- c) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade;
- d) Manter em dia o registro de sócio e controle de presença, assim como todo serviço de secretaria;
- e) Encaminhar a Diretoria as propostas de sócios.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos para a tesouraria;
- b) Escriturar em forma contábil o Livro Caixa;
- c) Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pelo Presidente;
- d) Dirigir todo serviço de escrita da Tesouraria;
- e) Preparar o balancete financeiro de tres em tres meses e o balanço geral no final de cada ano, ou quando da transferencia do cargo, afim de serem apresentados ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral da FAMMOPOCI.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Coordenador ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, substituirem respectivamente os titulares em caso de falta, licença, impedimento, e exercerem atribuições supletivas que lhes forem confiadas pelo Conselho de Representante.

Dos Departamentos:

Art. 20 - Os Departamentos funcionarão como um órgão colegiado, cabendo a todos os seus membros direito de voz e voto nas decisões e coordenar as atividades do Departamento.

Art. 21 - A Diretoria será eleita pelas Assembléias Gerais Ordinárias da FAMMOPOCI.

- a) O mandato da Diretoria será de dois anos com direito à reeleição

por mais um único período consecutivo.

b) Poderá participar da chapa qualquer associado de Associações filiadas à FAMMOPOCI, desde que esteja em dia com seus deveres de as sociadas.

c) Poderão votar na Assembléia Geral as associações que se filiarem até 60 (sessenta) dias antes do pleito e aquelas que estiverem quites com suas mensalidades até 10 (dez) dias antes, em pleno gozo de seus direitos.

d) A votação será em plenário mediante regimento interno, aprovado pelo Conselho de Representantes.

e) Será proclamada vencedora a chapa que tiver obtido maioria simples de votos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal:

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da FAMMOPOCI tendo as seguintes atribuições:

a) Emitir pareceres sobre as contas da Diretoria, após exame na escrita e demais livros da Administração.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes, tendo o mesmo período de mandato e seguindo os procedimentos previstos no Art. 16 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias:

Art. 24 - A Diretoria da FAMMOPOCI será eleita pelos delegados em seção plenária da primeira Assembléia da FAMMOPOCI.

a) As chapas serão apresentadas às plenárias de delegados em seção que votarão por voto secreto após apresentarem suas credenciais;

b) A chapa que obtiver maioria simples de votos contados será proclamada vencedora e empossada imediatamente pela mesa da Assembléia Geral.

c) As chapas concorrentes poderão apresentar fiscais de escrutinação.

d) O primeiro Conselho Fiscal será eleito pela forma e na mesma ocasião que a Diretoria da FAMMOPOCI.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais:

Art. 25 - O Patrimônio da FAMMOPOCI é constituído por:

a) Contribuições das filiadas;

b) Doações e rendas eventuais;

c) Bens móveis e imóveis assim como as rendas delas provenientes.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis não poderão ser alienados.

Art. 26 - Caso a FAMMOPOCI seja dissolvida, os bens a ela pertencentes deverão ser destinados às entidades a ela filiadas, após avaliação do patrimônio.

Parágrafo Único - Para a decisão a que se refere o Art. 26, a Diretoria deverá convocar Assembléia Geral onde necessitarão estar presente 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal e a decisão tomada deverá ter aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros.

Art. 27 Os membros da Diretoria da FAMMOPOCI, que forem oficialmente lançados candidatos por partidos políticos, bem como qualquer outro membro que exerça alguma função oficialmente dentro da FAMMOPOCI, terão que se afastar de seus cargos 03 (tres) meses antes da eleição.

a) Seus cargos na FAMMOPOCI serão garantidos caso não sejam eleitos, a critério do Conselho de Representantes;

b) Caso sejam eleitos serão automaticamente desligados da função a qual pertencem na FAMMOPOCI, podendo exercer um trabalho comunitário em conjunto com a FAMMOPOCI em caráter extra-oficial.

Art. 28 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados para deliberação do Conselho de Representante.

Art. 29 - O presente Estatuto só será alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Nada mais havendo a se tratar, deu-se por encerrado o evento do que para constar foi lavrada esta Ata assinada por todos os membros presentes.

Cachoeiro de Itapemirim, seis de abril de mil novecentos e noventa e um.

Esta Estatuto entrou em vigor a partir de seis de abril de mil novecentos e noventa e um, data em que foram feitas as alterações do Estatuto elaborado em dezoito de março de mil novecentos e oitenta e oito, mesma data de fundação da entidade -FAMMOPOCI.

31725914/0001-43

Federação das Associações de Floricultores
e Movimentos Populares do Cach. Itap.

Rua Paraíba, 03 - Santo Antonio

C E P 29.300

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.
Ao Vereador :

para Relatar.
Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

71571
Ao 1º de abril de 19____

Edel Amorim

Secretaria da Comissão

Secretaria Municipal da Fazenda

DECISÃO

Referente Protocolos N.ºs 3564 e 3602/91 De Construtora Toni Cruz Ltda.

Em vista do que consta dos processos mencionados acima, considerando que os termos da defesa apresentada são insubsistentes e após ouvir a Divisão de Fiscalização e Procuradoria Geral deste Município, Decidimos considerar procedente o auto de infração n.º 1838 de 31.05.91, contra a firma Construtora Toni Cruz Ltda.

Dessa forma, intimamos o au-

tuado a fazer o recolhimento da importância correspondente a 363,33 UPF, acrescida de juros de mora legais.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de setembro de 1991.

FRANCISCO TARDIN
Sec. Municipal da Fazenda

DECISÃO

Referente Protocolos N.ºs 4207/91 e 4611/91 de J. A. Balardino.

Em vista do que consta dos processos mencionados acima, considerando que os termos da defesa apresentada são insubsistentes e após ouvir a Divisão de Fiscalização Tributária e a Procuradoria Geral do Mu-

nicipio, Decidimos considerar Intempestiva a defesa apresentada.

Dessa forma, intimamos o autuado a fazer o recolhimento da importância correspondente a 79,42 UPFs, acrescida de juros de mora legais.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 1991.

FRANCISCO TARDIN
Sec. Municipal da Fazenda

Nº de Ordem	Nome do servidor	Cargo	Situação Funcional
01	Escola Unidocente Bom Jardim de Soturno Joselisa Altoé	MaMP-4	celetista
01	Escola Unidocente Itabira Nicela Maria Rigón Eler	1	"
01	Escola Unidocente Espírito Santo do Frade Sandra Mara da Silva André	1	"
	Servidores à disposição de Órgãos ou Entidades com lotação no Gabinete do Secretário		
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeiro de Itapemirim Maria das Graças Calari Cardoso	1	"
01	Programa do PEAE de Cachoeiro de Itapemirim Georgina Margarida Athanasio-Caldara	MaMSA-AS	celetista
01	Setor Municipal de Alimentação Escolar Ana Luzie Brândão de Oliveira	MaMSA-AS	"
01	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo — SEMCETUR Maria Carmen Rodrigues dos Anjos	MaMP-1	Efetivo
02	Maria Marta Ventral	1	Celetista
03	Carlos Roberto Barbieri	4	"
04	Adelson Ferreira Sant'Ana	DP	"
01	Tiro de Guerra 01 — 012 Samuel Rodrigues	MaMSA-AS	celetista
01	Prefeitura Municipal de Vila Velha Maria Angélica Três Silveira	MaMP-4	efetivo
01	Associação de Proteção ao Menor Carente — APROMEC Regina Lúcia Fernandes Archenjo	MaMSA-AS	Celetista
01	Escola Estadual Pluridocente Parada da Flora Maria Eli Ribeiro	MaMP-1	"

Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim — FAMMOPOCI

Resumo da Ata da Assembleia Geral realizada em 06.04.91.

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um à partir das quatorze horas, na Câmara Municipal localizada no Ed. do Forum nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, deu se início a realização da Assembleia Geral de conformidade com art. 10 do Estatuto, para leitura e aprovação de emendas do Estatuto da FAMMOPOCI — Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim. O evento foi presidido por Caetano Paiva Simonato, presidente da entidade, e o expediente constou de leitura do Estatuto com aprovação das emendas que assim ficaram na íntegra: Art. 3º letra "a" lutar permanentemente junto aos poderes públicos, Municipal, Estadual, Federal e Internacional na defesa dos interesses e necessidades da população cachoeirense, no campo da saúde, meio ambiente, educação, transporte, saneamento, habitação, segurança e das melhorias e condições de vida em geral. Art. 6º letra "a" contribuir com a mensalidade mínima correspondente a dois por cento do salário mínimo vigente, para manutenção da FAMMOPOCI; Art. 17 letra "b" elaborar e juntamente com a Diretoria, aprovar o seu Regimento Interno. Art. 19 parágrafo Único, Compete ao 2º Coordenador, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro, substituírem respectivamente os titulares em caso de falta, licença, impedimento, e exercerem atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Conselho de Representante. Art. 21 letra "a" o mandato da Diretoria, será de dois anos, com direito a reeleição por mais um único período consecutivo; Art. 23 — O Conselho Fiscal é composto por tres membros efetivos e tres suplentes, tendo o mesmo período de mandato e seguindo os procedimentos previstos no Art. 16 deste Estatuto Art. 25 parágrafo único — Os bens móveis e imóveis não poderão ser alienados; Art. 27 "caput" Os membros da Diretoria da FAMMOPOCI, que forem oficialmente lançados candidatos por partidos políticos, bem como qualquer outro membro que exerça alguma função oficialmente dentro da FAMMOPOCI, terão que se afastar de seus cargos 03 (tres) meses antes da eleição. Art. 29, o presente Estatuto só será alterado mediante aprovação de 2/3 (dols terços dos membros presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 1991.

Caetano Paiva Simonato
Presidente da FAMMOPOCI

Cartório do Registro Civil

Rua Barão de Itapemirim, 10 - Edifício do Fórum

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO

FERNANDO CARVALHO GOMES
Tabelião

RUTH MARIA M. CARVALHO GOMES
Substituta

REGINA HELENA GOMES SERRANO
AMILTON SILVA PEDROTI
Escrivães

Rua 25 de Março. 18-B

Tel: 522-0139

Cachoeiro de Itapemirim - ES

FERNANDO CARVALHO GOMES. Escrivão e
Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil
da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Est.
do Espírito Santo, por nomeação na forma da
lei etc...

CERTIFICA a requerimento verbal de pessoa interessada que, re-
vendo os livros destinados a registros de sociedades civis existentes
em seu poder e Cartório, encontrou, lavrado nesta data, às fls. 105
verso, sob nº 342 de ordem, do livro A-2, o assentamento do estatuto
da " Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de
Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI ", fundada em 19 de março de //
1988, com sede e foro nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, e que
tem por finalidade, entre outras, apoiar e estimular as lutas e ati-
vidades específicas ou localizadas de suas associadas. Certifica mais
que, para o referido registro juntou-se cópia da Ata da Assembléia //
que aprovou o Estatuto em 19.03.1988, bem como dois exemplares do Diá-
rio Oficial do Estado do Espírito Santo, datado de 29.03.1989 que o
publicou em resumo. Certifica finalmente que, em virtude do supramen-
cionado registro a "Federação das Associações de Moradores e Movimen-
tos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI " adquiriu Per-
sonalidade Jurídica. //////////////////////////////////////

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 1989

Fernando Carvalho Gomes
Oficial do Registro Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 023/92

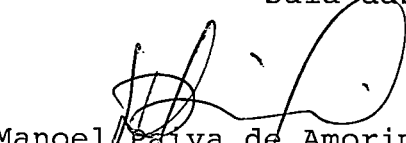
INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin

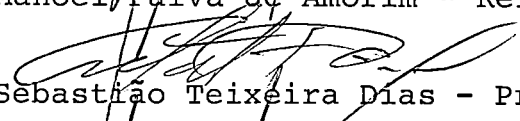
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

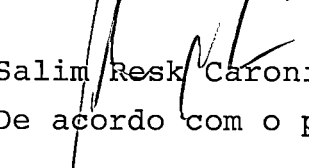
Nada temos a opor à matéria quantos aos aspectos legais, constitucionais e redacionais.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1992.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente

De acordo com o parecer


Salim Resk Caroni - Membro

De acordo com o parecer

	NOME	17	
		SIM	NÃO
1	AKMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Pres	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	AUS	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 023/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 13 / 09 / 92

Rubrica do Presidente